Extinção CFOP 5.929 – Dezembro de 2026

O CFOP 5.929 não poderá mais ser utilizado para referenciar NFC-e mod. 65 nas Notas Fiscais Eletrônicas, a partir de 14 de dezembro de 2026, de acordo com o Ajuste SINIEF 29/26.

Após 14/12/2026, as empresas que utilizam atualmente o procedimento de emissão de Notas Fiscais de Consumidor (NFC-e) a cada venda durante o mês e a emissão de uma nota fiscal mod. 55 com CFOP 5.929 no final do mês devem alterar o procedimento de emissão para emitir a NF-e mod. 55 com DANFE simplificado tipo 2 a cada venda. A NF-e com DANFE simplificado tipo 2 é semelhante a uma NFC-e.

A previsão de emissão da NF-e com DANFE simplificado tipo 2 está no § 5º-D da cláusula nona do ajuste SINIEF 07/05. A documentação técnica deste tipo de NF-e está na Nota Técnica 2026.002 : https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=8zOzIahvn8I=

GODDF- SEFAZ/PB.